



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dá nova redação à Resolução CSE/UFCG nº 12, de 27 de setembro de 2023, que aprova procedimentos para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFCG, na modalidade presencial, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 12, de 27 de setembro de 2023, que aprova procedimentos para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs de Graduação da UFCG, na modalidade presencial;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 11, de 19 de julho de 2024, que atualiza o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG; e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 13 de novembro de 2024 (Processo SEI nº 23096.071429/2024-41),

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação à Resolução CSE/UFCG nº 12, de 27 de setembro de 2023, que aprova procedimentos para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFCG, na modalidade presencial.

Art. 2º O Projeto Pedagógico de Curso – PPC deve ser compreendido como uma proposta educativa, elaborada coletivamente no âmbito de cada Unidade Acadêmica, bem como instrumento acadêmico que confere direção à gestão e às atividades pedagógicas dos Cursos de Graduação, e que se destina a orientar a concretização curricular do Curso.

Art. 3º Os PPCs deverão contemplar, na estrutura curricular, o mínimo de 10% (dez por cento) de sua carga horária total às Atividades Acadêmicas de Extensão – AAEs, definidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º A elaboração do PPC refere-se, exclusivamente, aos processos de criação de novos Cursos de Graduação.

§ 1º Na elaboração do PPC, devem-se considerar:

I – as normativas referentes ao ensino superior;

II – as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs de cada área;

III – o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e demais políticas institucionais da UFCG; e

IV – os parâmetros definidos por este Regulamento e demais documentos expedidos pela PRE.

§ 2º O processo de criação de um Curso de Graduação tem início na Unidade Acadêmica ou Centro, com a elaboração do PPC, mediante deliberação favorável dos respectivos Órgãos Colegiados, e será submetido à deliberação dos Órgãos Colegiados Superiores.

§ 3º A unidade de vinculação do Curso de Graduação deverá, em consonância com a Administração Superior da UFCG, indicar a disponibilidade de infraestrutura necessária à sua implantação e funcionamento.

§ 4º Os Cursos, que preveem a utilização da infraestrutura física e de pessoal de mais de uma Unidade Acadêmica, necessitam da deliberação e emissão de parecer dos Conselhos de Administração – CONSAD, dos Centros envolvidos, sobre a matéria.

Art. 5º A alteração do PPC vigente refere-se a toda e qualquer modificação proposta a partir da criação do Curso, podendo ser retificação ou reestruturação.

§ 1º A retificação tem, como objetivo, a correção de informações presentes no PPC (alteração textual, adequação ou alteração de ementas, pré-requisitos e correquisitos dos componentes curriculares, referências bibliográficas), podendo ser autorizada e aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE, não necessitando de análise da Câmara Superior de Ensino.

§ 2º A reestruturação consiste nas alterações relativas aos componentes curriculares de natureza obrigatória, que implica uma nova organização curricular e depende da apreciação dos Colegiados (Colegiado de Curso – CC; Unidade Acadêmica – UA; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, do Centro) e da Câmara Superior de Ensino – CSE, abrangendo:

I – a carga horária total do Curso;

II – a carga horária de componentes obrigatórios;

III – o tempo de integralização do Curso; e

IV – a inserção ou supressão de componentes obrigatórios.

Art. 6º As propostas de alteração de PPC devem ocorrer:

I – em decorrência de avaliação interna ou externa;

II – em decorrência de necessidade de adequação às legislações vigentes; e

III – em atendimento às necessidades pedagógicas, conforme a especificidade de cada Curso.

§ 1º As propostas de reestruturação do PPC somente poderão ser encaminhadas após a conclusão da primeira turma, integralmente formada com base neste, ressalvados os casos de adaptação à legislação superveniente ou às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

§ 2º As propostas de retificação do PPC poderão ser encaminhadas a partir do momento de sua implementação, em atendimento às necessidades pedagógicas identificadas e à definição constante no art. 5º, *caput*, § 1º.

§ 3º As propostas que contemplarem ações inerentes à reestruturação e à retificação do PPC, concomitantemente, serão tratadas como reestruturação, para fins de sua elaboração e tramitação.

Art. 7º Compete ao Núcleo Docente Estruturante – NDE a concepção, a consolidação e a contínua atualização do PPC, recomendando, no âmbito dos Cursos, as questões didático-pedagógicas que serão objeto de deliberação pelo respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O NDE poderá solicitar, ao Colegiado do Curso, a formação de Comissão para auxiliá-lo na elaboração ou alteração do PPC.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso analisar, avaliar e deliberar sobre a elaboração ou a alteração do PPC.

Art. 9º O processo de elaboração ou alteração do PPC deve estar instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento do NDE ao Colegiado de Curso;

II – Projeto Pedagógico do Curso;

III – Certidões das Unidades Acadêmicas ofertantes de componentes curriculares obrigatórios ou optativos, quando houver;

IV – Minuta de Resolução do Curso;

V – Minuta de Resolução de Atividades Curriculares Complementares (Flexíveis);

VI – Minuta de Resolução de Atividades Acadêmicas de Extensão;

VII – Minuta de Resolução de Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver;

VIII – Minuta de Resolução de Estágio; e

IX – Minuta da Portaria de Adaptação (anexo II).

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso poderão inserir outras minutas de Resoluções necessárias ao funcionamento do Curso.

Art. 10. O processo de elaboração ou reestruturação dos PPCs seguirá o seguinte trâmite:

I – elaboração da Proposta do PPC e da minuta de Resolução do Curso, pelo NDE;

II – apreciação e emissão de parecer da Coordenação Geral de Extensão – CGE/PROPEX;

III – apreciação e emissão de parecer e certidão do Colegiado de Curso;

IV – apreciação e emissão de parecer e certidão da Assembleia da UA;

V – apreciação e emissão de parecer e certidão do CEPE do Centro;

VI – apreciação e emissão de parecer da Coordenação Geral de Graduação – CGG/PRE; e

VII – apreciação e emissão de parecer e certidão da CSE/UFCG.

§ 1º Para os PPCs que contemplem a previsão de carga horária em EaD ou de ações de internacionalização, o NDE deverá encaminhar a proposta à Coordenação de Educação a Distância – CEaD ou à Assessoria para Assuntos Internacionais – AAI, ou, ainda, às duas unidades administrativas, respectivamente, solicitando-lhes a apreciação e a emissão de parecer concernentes à matéria.

§ 2º Para as propostas de reestruturação do PPC, o NDE deverá elaborar e encaminhar, concomitantemente, a Minuta da Portaria de Adaptação, para análise das instâncias subsequentes.

Art. 11. Para as propostas de PPC que contemplem componentes curriculares ofertados por outras Unidades Acadêmicas, compete à Presidência do Colegiado de Curso solicitar, às respectivas Unidades, a apreciação da oferta e emissão de certidão, comprometendo-se com a sua efetivação.

Art. 12. Verificado o atendimento dos requisitos normativos e técnicos de elaboração ou alteração do PPC, a PRE enviará a proposta para apreciação da CSE.

Art. 13. Após a aprovação da CSE, o PPC será encaminhado à Coordenação de Controle Acadêmico – CCA/PRE, para implementação do novo currículo no sistema de gestão e registro acadêmico vigente, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Art. 14. Em todas as situações de elaboração ou alteração do PPC, a migração curricular será regulamentada por Portaria publicada pela PRE.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CSE/UFCG nº 12, de 27 de setembro de 2023.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande,
em Campina Grande, 11 de fevereiro de 2025.

BRUNO FARIAS DA SILVA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/2025)

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

A elaboração de um PPC deverá considerar a viabilidade técnica do Curso para a região, bem como as legislações nacional e Institucional que embasam a criação e posterior oferta.

Estrutura do PPC

1. Dados da Instituição

- 1.1. Mantenedora: Universidade Federal de Campina Grande;
- 1.2. CNPJ: 05.055.128/0001-76;
- 1.3. Natureza Jurídica: Autarquia Federal;
- 1.4. Categoria Administrativa: Pública Federal;
- 1.5. Tipo de credenciamento: Presencial;
- 1.6. Endereço: Universidade Federal de Campina Grande, Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP 58429-900;
- 1.7. Fone: (83) 2101 1467;
- 1.8. Portal: <https://portal.ufcg.edu.br>
- 1.9. e-mail: reitoria@ufcg.edu.br

2. Identificação do Curso

- 2.1. Nome do Curso;
- 2.2. Endereços Institucionais do Curso (*físicos e eletrônicos*);

2.3. Área do conhecimento, grande área e área específica (*de acordo com a Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais – Cine Brasil, do INEP*);

2.4. Grau Acadêmico (*Bacharelado ou Licenciatura ou Tecnólogo*);

2.5. Titulação conferida (*Bacharel(a) em, Tecnólogo(a) em, Licenciado(a) em, acrescida da “denominação do Curso”*);

2.6. Modalidade de oferta do Curso (*presencial*);

2.7. Regime letivo do Curso (*semestral ou anual*);

2.8. Número de vagas ofertadas por período letivo;

2.9. Turno(s) previsto(s): *matutino, vespertino, noturno ou diurno*;

2.10. Duração do Curso (*em anos*), conforme critérios estabelecidos na legislação vigente;

2.11. Tempo mínimo e máximo de integralização;

2.12. Carga horária total do Curso (*em horas*);

2.13. Carga horária máxima de matrícula por período letivo;

2.14. Carga horária mínima de matrícula por período letivo;

2.15. Atos regulatórios existentes (*Criação, Autorização, Reconhecimento, Renovação de reconhecimento – fonte: E-MEC*).

3. Bases legais do PPC

3.1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

3.2. Resolução CP/UFCG nº 05, de 04 de outubro de 2002, que aprova o Estatuto da UFCG;

3.3. Resolução CP/UFCG nº 04, de 16 de setembro de 2004, que aprova o Regimento Geral da UFCG;

3.4. Resolução CSE/UFCG nº 11, de 19 de julho de 2024, que atualiza o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

- 3.5. Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN do Curso ou similares, aprovados pelo Conselho Nacional de Educação (quando houver, citar a Resolução CNE de aprovação destas);
- 3.6. Diretrizes, orientações e normativas do órgão de classe profissional relacionado ao Curso (Conselho, Federação etc.) (Quando houver, citar a Resolução de aprovação destas);
- 3.7. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- 3.8. Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- 3.9. Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do Art. 71, §1º e 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006;
- 3.10. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
- 3.11. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre as atividades de Estágio de estudantes;
- 3.12. Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências;
- 3.13. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- 3.14. Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- 3.15. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- 3.16. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024;
- 3.17. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 3.18. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a

Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

3.19. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

3.20. Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024;

3.21. Portaria MEC nº 2.117, de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EaD em Cursos de Graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

3.22. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que disciplina a oferta de Cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino;

3.23. Resolução CSE/UFCG nº 14, de 29 de junho de 2022, que regulamenta a inserção curricular da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande;

3.24. Resolução CSE/UFCG nº 16, de 05 de julho de 2022, que regulamenta as atividades de Estágio na Universidade Federal de Campina Grande;

3.25. Resolução CP/UFCG nº 08, de 21 de setembro de 2022, que aprova o Plano de Internacionalização da UFCG;

3.26. Resolução CSPE/UFCG nº 02, de 15 de dezembro de 2022, que regulamenta as Atividades de Extensão da Universidade Federal de Campina Grande e revoga a Resolução CSPE/UFCG nº 02, de 7 de dezembro de 2004;

3.27. Resolução CP/UFCG nº 12, de 19 de dezembro de 2022, que aprova as alterações efetuadas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

3.28. Resolução CNE/CES nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

4. Apresentação

Deverá conter a contextualização histórica do Curso, síntese das finalidades, estrutura e dinâmica operacional do Projeto Pedagógico;

5. Justificativa de oferta do Curso

Deverá explicitar, de forma sintética, as condições de oferta do Curso, justificando o projeto em suas dimensões técnicas e políticas, ou, ainda, as razões para sua alteração.

6. Políticas institucionais no âmbito do Curso

6.1. Políticas de acesso ao Curso

O ingresso nos Cursos de Graduação da UFCG pode ser realizado pelos seguintes processos:

6.1.1. Sistema de Seleção Unificada (SiSU/MEC) – que considera a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

6.1.2. Vestibulares Especiais – voltados ao ingresso nos Cursos de Música, Letras Libras e Educação do Campo;

6.1.3. Processo Seletivo de Ingresso de Graduados(as) (PSIG) – oportunizando o ingresso de pessoas que já possuem uma Graduação, nos Cursos ofertados;

6.1.4. Processo Seletivo de Entradas Derivadas (PSED) – oportunizando a ocupação de vagas ociosas em processos de reopção de Curso, reopção de turno, transferência voluntária e reingresso;

6.1.5. Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) – oportunizando o ingresso de estudantes estrangeiros nos diversos Cursos ofertados.

6.2. Políticas de ensino

Os Cursos de Graduação ofertados pela UFCG devem seguir as determinações presentes nas normativas institucionais e legislação vigentes, que apresentam os principais conceitos e processos referentes ao ingresso, à permanência e à integralização curricular, orientadores da trajetória acadêmica dos(as) discentes. Contudo, a vida acadêmica ultrapassa a presença em sala de aula. A vivência acadêmica pressupõe um processo amplo de formação profissional, envolvendo atividades acadêmicas de extensão, participação em programas como monitoria, PET, PIBID, Residência Pedagógica, PIBIC, PROBEX, por exemplo, ou em atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios, representações nas instâncias deliberativas da instituição, ou ainda, a criação de redes de network, para possíveis parcerias durante ou após o Curso. Todas estas compõem um amplo espectro formativo para os(as) discentes.

6.3. Políticas de pesquisa

O Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação desenvolvido pela UFCG compreende:

6.3.1. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, mantido com o fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ-PB e da UFCG, bem como o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC da UFCG;

6.3.2. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas – PIBIC-Af mantido com o fomento do CNPq, FAPESQ-PB e UFCG;

6.3.3. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI, mantido com o fomento do CNPq e da UFCG, bem como o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIVITI da UFCG;

6.3.4. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Ensino Médio – PIBIC-EM, mantido com o fomento do CNPq, e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica do Ensino Médio – PIVIC-EM da UFCG;

- O PIBIC, PIVIC e PIBIC-Af visam despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de Graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores produtivos, contribuindo para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

- O PIBITI e o PIVITI visam despertar a vocação de talentos potenciais entre estudantes do ensino técnico e superior, possibilitando o acesso a conhecimentos, metodologias e práticas relativas a atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico e processos de inovação, e incentivar a consolidação de políticas de iniciação tecnológica e de inovação nas instituições.

- O PIBIC-EM e o PIVIC-EM visam despertar a vocação científica e tecnológica entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular, escolas militares, escolas técnicas e escolas privadas de aplicação, promovendo o seu contato com a experiência da graduação, contribuindo para a formação inicial de recursos humanos para a pesquisa.

6.4. Políticas de extensão

6.4.1. As AAEs poderão ser realizadas a partir do primeiro período dos Cursos de Graduação, para a integralização da carga horária, garantindo que todos os discentes possam participar de forma ativa das AAEs, ao longo do Curso;

6.4.2. As AAEs devem estar previstas no PPC, no qual precisam ficar explícitas a modalidade da atividade, a carga horária, bem como a forma de acompanhamento e de avaliação regulamentada por meio de Resolução elaborada pelo Colegiado de Curso e anexada ao PPC; independente de serem ofertadas dentro ou fora de disciplinas;

6.4.3. A carga horária mínima obrigatória de AAE poderá ser efetuada mediante a criação de componentes curriculares específicos e/ou inserida em disciplinas, dentro das modalidades previstas no artigo 5º da Resolução CSE/UFCG nº 14, de 29 de junho de 2022, a saber: projeto, programa, Curso, oficina, evento e prestação de serviços;

6.4.4. A inclusão da carga horária de extensão dar-se-á na matriz curricular e nas respectivas ementas das unidades e componentes que constam no PPC;

6.4.5. A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular;

6.4.6. Na matriz curricular de um Curso deverá estar descrito o percentual total de créditos das AAEs nos componentes curriculares em que estiverem inseridas, de acordo com o estabelecido em cada Diretriz Curricular definida pelo Conselho Nacional de Educação;

6.4.7. Os Colegiados dos Cursos deverão elaborar Resoluções próprias para operacionalização das AAEs em seus PPCs.

6.5. Políticas de atendimento ao(à) discente (*descrever a forma como docentes, Coordenação de Curso e Direção de Centro fazem o atendimento aos discentes*)

A política de Assistência Estudantil da UFCG dá-se por meio de um conjunto de princípios e objetivos que visam democratizar o acesso e a permanência dos(as) estudantes na Instituição, possibilitando-lhes a conclusão dos Cursos de Graduação, na perspectiva de reduzir as desigualdades sociais e favorecer a formação do sujeito comprometido com valores éticos e profissionais, para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

Os princípios norteadores são:

6.5.1. Da educação, como um direito social inalienável e dever do Estado;

6.5.2. Do reconhecimento da Assistência Estudantil, como um direito social estruturante para a educação;

6.5.3. Do posicionamento em favor da equidade e da justiça social, que assegure o acesso, a permanência e a conclusão do Curso, com qualidade;

6.5.4. Do respeito à diversidade étnico-racial, cultural, intergeracional, de gênero e religiosa;

6.5.5. Do reconhecimento da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, como valor ético central;

6.5.6. Do compromisso com a igualdade de oportunidades e o adequado desenvolvimento de habilidades e competências aos(às) estudantes com deficiência, dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades de superdotação;

6.5.7. Da democratização e transparência nas informações referentes a benefícios, serviços e demais ações desenvolvidas pela Assistência Estudantil;

6.5.8. Do compromisso com a qualidade dos serviços prestados e do respeito aos princípios ético-profissionais e padrões técnicos no desenvolvimento de serviços prestados à comunidade acadêmica.

6.6. Políticas de internacionalização

As políticas de internacionalização da UFCG buscam promover a multiplicidade de conhecimentos e saberes, por meio dos objetivos e metas estabelecidos no seu plano de internacionalização, conforme a Resolução CP/UFCG nº 08, de 21 de setembro de 2022. No âmbito das políticas de

internacionalização para o Ensino de Graduação, o plano busca incorporar aspectos relacionados ao currículo e ao aprendizado, considerando a inclusão de ofertas acadêmicas que permitam a introdução de perspectivas internacionais no currículo e a introdução de tecnologias que possibilitem uma maior interação com pessoas de diferentes partes do mundo.

Com a implementação desse plano de internacionalização, a UFCG busca enriquecer a formação dos(as) discentes, proporcionando experiências interculturais, desenvolvimento de habilidades globais e ampliando as oportunidades de aprendizado em um contexto internacional.

Em consonância com o Plano de Internacionalização da UFCG, os Cursos de Graduação poderão prever, em seu PPC:

6.6.1. A inclusão de disciplinas ministradas em outros idiomas, incorporadas apenas como componente curricular optativo;

6.6.2. A oferta de disciplinas de idiomas estrangeiros na estrutura curricular do Curso, incentivando o desenvolvimento da proficiência em idiomas para facilitar a comunicação intercultural;

6.6.3. A promoção de atividades extracurriculares internacionais, como seminários, conferências, *workshops* e eventos internacionais, para ampliar a vivência e o contato com diferentes perspectivas e experiências internacionais;

6.6.4. O intercâmbio e mobilidade estudantil internacional, permitindo que os(as) discentes da UFCG vivenciem experiências de estudo em outros países e estabelecendo oportunidades para que discentes internacionais tenham a possibilidade de estudar na UFCG;

6.6.5. Os programas de dupla titulação, estabelecendo parcerias com instituições estrangeiras que possibilitem aos(as) discentes obter diplomas de ambas as instituições;

6.6.6. A promoção de oportunidades de estágios e projetos em âmbito internacional, permitindo que os(as) discentes apliquem seus conhecimentos em contextos globais.

7. Objetivos do Curso

Devem indicar os objetivos (geral e específicos) do Curso, explicitando as ações que consubstanciam os princípios e diretrizes institucionais, bem como a legislação educacional e profissional, referentes à área de conhecimento na qual o Curso está inserido.

7.1. Objetivo geral

O objetivo geral relaciona-se com os objetivos da área de atuação do Curso e com as políticas da universidade, no que se refere à área e às metas que se pretendem alcançar no decorrer do percurso de aprendizagem.

7.2. Objetivos específicos

Os objetivos específicos são desdobramentos do objetivo geral e buscam atender às proposições do Projeto Pedagógico, principalmente no tocante a aspectos como: perfil profissional do(a)

egresso(a), estrutura curricular e contexto educacional. Devem estabelecer os resultados que o Curso pretende alcançar em suas diversas dimensões (ensino, pesquisa e extensão), de que decorre a importância de se manter a coerência com os princípios da proposta pedagógica e o perfil pretendido para o(a) egresso(a).

8. Perfil do(a) egresso(a)

Descrever o perfil do(a) egresso(a) por meio da explicitação das competências e habilidades profissionais, científicas e sociais desenvolvidas no Curso, após a sua conclusão, considerando que:

8.1. O perfil deve estar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da(s) área(s) do Curso;

8.2. As competências e habilidades devem estar condizentes com o perfil profissional do mundo do trabalho;

8.3. Os conteúdos curriculares do Curso devem estar compatíveis com o perfil profissional almejado para o(a) egresso(a);

8.4. A concepção de perfil do(a) discente e profissional que visa à formação integral do sujeito cidadão, sendo este capaz de aprender continuamente, analisar criticamente e compreender limites e impactos do conhecimento e suas tecnologias, hábil tecnicamente, sem prescindir dos requisitos humanísticos, éticos e solidários para o trabalho e a vida em sociedade.

9. Perfil do Curso

Este é um dos mais importantes itens do PPC, pois é onde se expressam os princípios e concepções que norteiam o Curso, tanto em sua organização quanto em seu desenvolvimento. Estes fundamentos devem estar coadunados com os princípios e concepções institucionais, os quais devem ser balizadores da gestão dos processos de ensino-aprendizagem do Curso. Deve-se deixar nítido que as ações pedagógicas se fundamentam em questões éticas, políticas, filosóficas e pedagógicas que expressam a visão da Universidade. Assim, o perfil do Curso deve ser construído – ou alterado – tendo os seguintes princípios e fundamentos como norteadores:

9.1. Integração social e ressonância regional;

9.2. Flexibilidade curricular;

9.3. Formação interdisciplinar;

9.4. Compromisso com a educação básica;

9.5. Articulação entre teoria e prática;

9.6. Pluralismo pedagógico-metodológico;

9.7. Utilização de metodologias ativas no processo de ensino-aprendizagem;

9.8. Uso de tecnologias digitais de ensino.

10. Estrutura curricular

Este item deve apresentar, de forma detalhada, a estrutura curricular do Curso, por meio de textos e tabelas que possibilitem a compreensão do percurso, da dinâmica e do funcionamento do currículo para a formação do(a) discente, contendo, obrigatoriamente:

10.1. A organização do Curso, considerando:

10.1.1. Processo de formação;

10.1.2. Definição do total de créditos e da carga horária a serem cumpridos em cada uma das categorias de Componentes Curriculares ou subdivisões específicas do Curso, quando houver;

10.1.3. Lista dos Componentes Curriculares obrigatórios e optativos;

10.1.4. Fluxograma de toda a matriz curricular, considerando os períodos a serem cursados.

10.2. Duração do Curso

Deve-se observar os seguintes critérios:

10.2.1. Tempo regular fixado por Órgão Federal competente;

10.2.2. Tempo máximo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) ao tempo regular.

Observações:

I – o Curso terá carga horária mínima prevista em horas, a duração em anos e o tempo de integralização em períodos letivos; e

II – a carga horária máxima do Curso não poderá exceder 10% (dez por cento) da carga horária mínima estabelecida na legislação vigente do órgão federal competente.

10.3. Organização curricular

Na organização curricular, dever-se-á definir o regime acadêmico do Curso, distribuindo-se os conteúdos por meio de atividades em regime de créditos. O currículo é composto de:

10.3.1. Componentes Curriculares Obrigatórios – quando o seu cumprimento é indispensável à integralização curricular.

10.3.2. Componentes Curriculares Optativos – quando integram a respectiva estrutura curricular, devendo ser cumpridos pelo(a) discente mediante escolha, a partir de um conjunto de opções, e totalizando uma carga horária mínima para a integralização curricular estabelecida no PPC.

10.3.3. Componentes Curriculares Complementares – quando visam ao enriquecimento do processo de ensino aprendizagem, promovendo o relacionamento do(a) discente com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional e a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

10.3.4. Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE)

As AAEs, em suas diversas modalidades, devem, obrigatoriamente, integrar os currículos de todos os Cursos de Graduação, perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso. Esta carga horária poderá ser efetuada mediante a criação de componentes curriculares específicos ou inserida em disciplinas, módulos ou blocos, conforme Resolução CSE/UFCG nº 14, de 29 de junho de 2022, seguindo o modelo presente na Cartilha da Curricularização da Extensão da UFCG.

10.4. Quadro dos componentes curriculares

Componente curricular		Carga horária			Crédito	Tipo de componente*	Pré-requisito	Correquisito	Equivalência** (Código/Nome)	Unidade Acadêmica ofertante
Nome	Subunidades	teórica	prática	extensão						
Disciplina 1	---	X	C	---	XX	Disciplina	---	---	Disciplina 3	UAXX
Módulo 1	---	X	C	---	XX	Módulo	---	---		UAYY
Bloco 1	Sub1	X	C	---	XX	Módulo ou Disciplina	---	---	---	UAKK
	Sub2	X	C	---	XX	Módulo ou Disciplina	---	---	---	
	Sub3	X	C	---	XX	Módulo ou Disciplina	---	---	---	

* Caso o Componente Curricular seja do Tipo Bloco, informar cada Subunidade que o compõe: Nome, Tipo (Disciplina ou Módulo), Carga Horária Teórica, Carga Horária Prática, Carga Horária de Extensão.

** Corresponde àquele ofertado por outro Curso, e cujo cumprimento tem o mesmo efeito, na integralização da estrutura curricular, que o do componente indicado como seu equivalente.

10.5 Quadro das atividades acadêmicas (p. ex. Estágio e TCC)

Atividade acadêmica	Carga horária			Crédito	Atividade Acadêmica	Pré-requisito	Correquisito	Equivalência* (Código/Nome)
	teórica	prática	orientação					
					Orientação () individual () coletiva			

* Corresponde àquele ofertado por outro Curso, e cujo cumprimento tem o mesmo efeito, na integralização da estrutura curricular, que o do componente indicado como seu equivalente.

10.6. Execução curricular por período letivo

Componente curricular	Carga horária			Crédito	Tipo de componente	Pré-requisito	Correquisito
	teórica	prática	extensão				

10.7. Fluxograma da matriz curricular

Representação gráfica da execução curricular do Curso.

11. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem

Apresentar, em detalhes, a concepção de avaliação de desempenho do(a) discente, bem como os critérios avaliativos a serem utilizados.

12. Processos de avaliação do PPC

Apresentar os procedimentos e formas de avaliação do Curso, pelo NDE.

- Gestão do Curso;
- Coordenação de Curso;
- Colegiado de Curso;
- Núcleo Docente Estruturante;

13. Corpo docente

Descrever o número de docentes que atendem ao Curso, especificando o percentual envolvido de acordo com a titulação acadêmica (especialização, mestrado ou doutorado).

Docente	Titulação	Regime de Trabalho

14. Infraestrutura do Curso

14.1. Espaços de trabalho para Coordenação de Curso e secretaria;

14.2. Espaço de trabalho para Docentes;

14.3. Salas de Aula;

14.4. Acessibilidade;

14.5. Equipamentos de Informática, tecnológicos e audiovisuais;

14.6. Biblioteca;

14.7. Anfiteatros e Auditórios;

14.8. Laboratórios Didáticos de Ensino e de Habilidades, instalações e equipamentos;

14.9. Unidades Hospitalares e Complexo Assistencial Conveniados (obrigatório para os Cursos da área de saúde);

14.10. Biotérios (obrigatório para os Cursos da área de saúde);

14.11. Núcleo de Práticas Jurídicas (obrigatório para Cursos de Direito ou de cunho jurídico);

14.12. Transporte para atividade de campo e/ou visita técnica (quando necessário).

15. Quadro e Catálogo de ementas dos Componentes Curriculares

15.1. Quadro dos componentes curriculares

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA				Crédito	%
	Ensino		Extensão	Total		
	Teórico	Prático				
1. OBRIGATÓRIOS						
2. OPTATIVOS						
3. COMPLEMENTARES						
Total						
Carga horária total do Curso						
Carga horária de Extensão						

15.2 Caracterização e ementas dos componentes curriculares e atividades acadêmicas

Nome do Componente Curricular	CH Ensino Teórico: CH Ensino Prático: CH Extensão: CH Orientação:	CR:
Tipo de componente/Especificação		
Disciplinas () Módulo () Bloco* () Estágio de orientação individual () Estágio atividade coletiva Trabalho de Conclusão de Curso ()		
PRÉ-REQUISITO		
CORREQUISITO		
EQUIVALÊNCIA** (Nome e código)		

Unidade Curricular:	OFERTA
Ementa	
Objetivo Geral	
Bibliografia Básica	
Bibliografia Complementar	

* Caso o Componente Curricular seja do Tipo Bloco, informar para cada Subunidade: Nome, Código, Tipo (Disciplina ou Módulo), Carga Horária Teórica, Carga Horária Prática. Carga Horária de Extensão, Número de Avaliações e Ementa.

** O componente curricular equivalente corresponde àquele ofertado por outro Curso, que prever a integralização no currículo do curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 01/2025)

Portaria de Adaptação

Obrigatória para todas as alterações curriculares, será elaborada pelo NDE, apreciada pelo Colegiado do Curso e publicada pela PRE, com base na Resolução do Curso aprovada pela Câmara Superior de Ensino.

Nos casos de reestruturação do PPC, é obrigatória a apresentação de uma Portaria de Adaptação, que especifique:

1. O período de transição e o modo como será realizada (definir se haverá migração para o novo currículo, com a especificação das regras).
2. A definição do período máximo para integralização curricular do Curso, sem a necessidade de migração para o novo currículo.

A equivalência de Componentes Curriculares entre o currículo antigo e o novo é uma das formas mais eficazes de evitar que o(a) discente curse novamente Componentes Curriculares que apresentam semelhança ou compatibilidade. Assim, é de suma importância que o Curso apresente uma tabela de equivalências, tanto no caso de haver migração de estudantes para o currículo novo quanto no caso de não haver.

A tabela de equivalências deverá ser feita entre os Componentes Curriculares do currículo anterior para o currículo novo, de modo que o(a) discente seja dispensado(a) de cursar Componentes Curriculares que tenham equivalência com outro no qual já tenha sido aprovado(a) na matriz curricular anterior.

Componentes Curriculares – Resolução CSE XX/XXXX (antigo)			Componentes Curriculares – Resolução CSE XX/XXXX (novo)				
COMPONENTES CURRICULARES	CÓDIGO	CH	COMPONENTES CURRICULARES	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA		
					Teórica	Prática	Extensão